

CONTRATO DE TRABALHO DE ATLETA PROFISSIONAL DO FUTEBOL

Por: Flávio Vieira Lopes Montalvão

O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol é disciplinado especificamente pela Lei 6.354/76 e pela Lei 9.615/98 (Lei Pelé) e seu respectivo regulamento, o decreto nº. 2.574/98, com as alterações procedidas pela Lei nº. 9.981, de 14.07.2000 e pela Lei nº. 10.672, de 15.05.2003. De maneira geral, aplicam-se as normas gerais da legislação trabalhista naquilo que for compatível com as peculiaridades da profissão, bem como as regras da FIFA e da CBF. Esta Lei nº 9.615/98 teve como marco a extinção do chamado "passe". O escopo da referida Lei foi regulamentar as normas gerais sobre o desporto, introduzindo mudanças significativas no mundo do futebol, dentre as quais, sem dúvida nenhuma, a mais importante é a referida no § 2º do artigo 28, onde uma simples locução revolucionou todo um ordenamento. Essa locução e sobre o fim do "passe" no futebol, o referido artigo diz que "o vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória em relação ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho". Isto quer dizer que quando acaba o contrato de trabalho do atleta com a entidade empregadora, acaba também o vínculo desportivo, pois esse é acessório ao contrato. Diante disso, nota-se a relevância do estudo de tal tema, pois, hodiernamente, o vínculo atleta/clube se sustenta apenas através do contrato de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Atleta Profissional de Futebol, Contrato de Trabalho, Lei 9615/98.